



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 66/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0034456/2020-94

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 2921/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **18527549**

Processo SLA: 2921/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Três Barras Empreendimento Mineral Eireli	CNPJ:	05.952.631/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Três Barras Empreendimento Mineral Eireli	CNPJ:	05.952.631/0001-24
MUNICÍPIO:	Prudente de Moraes/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
-

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Carlito Fialho de Carvalho	14202000000006127263
Kerley Wanderson Andrade	14202000000006144525
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira	
Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 25/08/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18527352 e o código CRC **B9A9B3D5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Três Barras Empreendimentos Minerais EIRELI, localizado no município de Prudente de Moraes/MG, formalizou, em 29/07/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2921/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000t/ano, enquadrando-o como classe 2.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

O empreendimento situa-se na área rural do município de Prudente de Moraes, na Fazenda São Sebastião, na Rodovia MG-424, KM 038, possuindo como Cadastro Ambiental Rural o registro: MG-3153608-CF547DEFD523471195A53C5992D79128, que dispõe que a área total e líquida do empreendimento é de 18,0608 hectares; área consolidada de 9,2482 hectares e área de remanescente de vegetação nativa e reserva legal de 1,2397 hectares.

Para realização das atividades, o empreendimento contará com 05 funcionários na área de produção e 02 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de operação a ser iniciada. Conforme imagem abaixo, pode se constatar que trata-se de empreendimento já instalado e em função disso, foi solicitado ao empreendedor, por meio de pedido de informação complementar (via SLA), a apresentação da licença de instalação do empreendimento.

Imagen 01: Área diretamente afetada do empreendimento



Fonte: Google Earth (acesso em 17/08/2020) e dados do processo.

Em resposta ao pedido de informação complementar o empreendedor informou que o empreendimento vai aproveitar as instalações de outro empreendimento que já operou no



local. Não foi informado o nome deste empreendimento que teria atuado no local bem como sua regularização ambiental. O empreendedor informou que, segundo ao artigo 8º da DN 217/2017, o licenciamento ambiental simplificado é realizado em uma única etapa e que deste modo não há necessidade de se ter uma licença de instalação. Deste modo, não foi apresentada licença de instalação ou de operação já concedidas ao empreendimento.

Cabe informar ao empreendedor que a DN 217/2017, em seu artigo 9º, § 1º, prevê que:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (grifo nosso).

Em função da não apresentação de licença (s) de instalação ou operação anterior do empreendimento, foi lavrado auto de infração conforme código 106 do anexo I do decreto 47383/2018.

Quanto ao processo produtivo, foi informado no RAS que o minério de ferro (ROM), adquirido de terceiros, será transportado por meio de caminhões e carretas e ao chegar no empreendimento será descarregado em um pátio, localizado próximo à planta de beneficiamento. O processo de beneficiamento ocorrerá em duas etapas, britagens primária e secundária. O material que permanecer com granulometria acima de 28 mm retornará ao britador primário enquanto o restante, após passar pela britagem secundária, dará origem aos produtos finais (granulado, hematitinha e fino de minério) que serão revendidos. Ressalta-se que o empreendimento deverá comprar material apenas de mineradoras regularizadas.

No RAS consta que o empreendimento contará com um sistema de drenagem, na qual canaletas coletarão a água pluvial e a encaminharão para uma bacia de decantação, evitando o carreamento de partículas até algum curso d'água.

O empreendimento também contará com uma área onde serão armazenados (em bombonas de plástico) até 7.000 litros de óleo diesel que serão utilizados nas máquinas. A área em questão contará com piso impermeável e canaletas direcionadas para uma caixa separadora de água e óleo CSAO.

Quanto ao consumo de água, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 2,5 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e 10 m³/dia na aspersão de vias. O empreendedor apresentou nos autos do processo a “Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos” número 0000196660/2020, que certifica a captação de 0,800 l/s de águas públicas da lagoa da Pedreira, no período de 20 horas por dia (totalizando 57.600 l/dia), no ponto das coordenadas geográficas de latitude 19° 29' 33,21" S e longitude 44° 7' 3,54" O.



Como principais impactos ambientais inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, foi informado no RAS, que estes serão lançados em um sistema biodigestor. Quanto ao efluente oleoso (caso ocorra vazamento na área de abastecimento), o mesmo será direcionado à CSAO. Foi solicitado ao empreendedor em pedido de informações complementares (via SLA) que informasse a destinação final do efluente líquido após passarem pelo biodigestor e pela CSAO. Em resposta, foi informado que o efluente que passar pelo biodigestor será destinado à empresa Recitec Reciclagem Técnica do Brasil, lograda no município de Pedro Leopoldo. Quanto ao efluente líquido que passar pela CSAO, foi informado que o mesmo será destinado à empresas regularizadas.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado no RAS que haverá emissão de materiais particulados, que será mitigada por meio de aspersão e também através do controle de velocidade dentro do empreendimento, e de gases veiculares, que serão controlados através da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos. Considerando a existência de núcleos residenciais a menos de 1 km do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor em pedido de informações complementares (via SLA) a apresentação de proposta de monitoramento atmosférico. Em resposta, foi informado que o empreendimento realizará o monitoramento de ponto fixo na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Contudo, cabe informar que a determinação dos pontos de monitoramento das emissões atmosféricas deve considerar o possível impacto da emissão de particulados sobre as residências mais próximas do empreendimento bem como a direção dos ventos na área e as normativas e legislações aplicáveis e vigentes. Deste modo, será condicionante deste parecer a apresentação dos pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando o impacto de particulados às residências mais próximas do empreendimento, considerando a direção dos ventos e considerando as diretrizes previstas na Resolução Conama 491/2018.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, consta no RAS, que os recicláveis (papel, papelão, plásticos e vidro) serão destinados a associação de catadores do município. Os resíduos não recicláveis (restos de alimentos e banheiro) serão destinados a aterro sanitário da Essencis Soluções Ambientais. Os resíduos metálicos não contaminados (peças metálicas de reposição) reutilizados no próprio empreendimento. Os resíduos provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo serão destinados à incineração e os resíduos do biodigestor, serão destinados a empresa especializada.

Tratando-se dos ruídos, a serem emitidos em decorrência da movimentação de veículos, máquinas e equipamentos, consta no RAS que os impactos serão mitigados através de manutenções preventivas e corretivas dos motores. Considerando a existência de núcleos residenciais a menos de 1 km do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor em pedido de informações complementares (via SLA) a apresentação de proposta de monitoramento dos ruídos. Em resposta, foi informado que o empreendimento realizará o monitoramento a partir de 05 (cinco) pontos demarcados externamente aos limites do empreendimento que contêm as fontes, conforme determina a NBR 10.151/2000.



Conforme verificado no IDE SISEMA incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geólogo Kerley Wanderson Andrade, sob a ART 1420200000006144525. Neste relatório foi informado que “*a área diretamente afetada (ADA), bem como a extensão de seu raio de 250 metros não possuem estruturas cársticas/pseudocársticas em superfície, bem como não apresentam indícios físicos da presença de estruturas endocársticas.*”

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Três Barras Empreendimento Mineral Eireli”, para a atividade “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), no município de Prudente de Moraes/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Três Barras Empreendimento Mineral Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando o impacto de particulados às residências mais próximas do empreendimento, considerando a direção dos ventos e as diretrizes previstas na Resolução Conama 491/2018.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Três Barras Empreendimento Mineral Eireli”.

1 .Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise



Na entrada e na saída do biodigestor.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
---------------------------------------	---	-----------

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e entrada e saída da CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pelo menos 04 (quatro) pontos a serem implantados no empreendimento conforme condicionante 3	Particulados	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 05 (cinco) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo		

(*)- Reutilização

6 - Co-processamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.